



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul**

DECRETO N.º 2.222, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1994.

REGULAMENTA O ARTIGO 165 DA LEI
Nº 045/84.

ERNESTO ORTIZ ROMACHO, Prefeito Municipal de Palmares do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica,

DECRETA:

Art. 1.º Para efeitos do presente Decreto, consideram-se aplicáveis as seguintes definições:

I – Poluição sonora: toda emissão de som que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva a saúde, a segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas neste Decreto;

II – Meio ambiente: conjunto formado pelo espaço físico e os elementos naturais nele contidos até o limite do território do Município, passível de ser alterado pela atividade humana;

III – Som: fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 KHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;

IV – Ruído: Qualquer som que cause ou tenda a causar perturbação ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos;

V – Distúrbio por ruído ou distúrbio sonoro: Significa qualquer som que:
a) ponha em perigo ou prejudique a saúde de seres humanos ou animais;
b) cause danos de qualquer natureza a propriedade pública ou privada;
c) possa ser considerado incômodo ou que ultrapasse os níveis máximos fixados pela Lei.

Art. 2.º Considera-se som incômodo toda e qualquer emissão de som medido dentro dos limites reais de propriedade da parte supostamente incomodada que:

a) Ultrapasse em mais de 5 dB-A o valor do ruído de fundo, seguindo analiticamente a seguinte equação:

$$R + RF \quad RF + 5 \text{ dB-A}$$

Onde

R = Ruído em teste medido em dB-A.

RF = Ruído de fundo: todo e qualquer som que esteja sendo emitido durante o período de medições que não aquele objeto das medições; mediando em dB-A.

+ = Soma aritmética.

dB-A = Decibéis medidos na curva de ponderação A;

b) Ultrapasse os seguintes valores, por faixa de frequência em relação ao ruído de fundo;

b.1) 5 dB nas faixas de oitavas de frequência centradas em 500 Hz, 1 KHz, 2 KHz, 4 KHz, 8 KHz e 16 KHz;

b.2) 8 dB nas faixa de oitava de frequência centrada em 250 Hz;

b.3) 15 dB nas faixas de oitava de frequência centradas em 31,5 Hz, 63 Kz, e 125 Hz;

Parágrafo único: Limite real da propriedade é um plano imaginário, que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra.

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário este Decreto entra em vigor de acordo com o que dispõe o artigo 2.º.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL(RS), EM 1º DE DEZEMBRO DE 1994.

ERNESTO ORTIZ ROMACHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AIMORÉ RODRIGUES SILVA
Secretário de Administração

IVONI AGUIAR TACQUES
Secretário de Finanças